



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 95/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS - FAMURS**, Inscrito no CNPJ sob nº 88.733.811/0001-42, com endereço na Rua Marcilio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, no município de Porto Alegre- RS, neste ato representado por sua representante legal **Sr. Marcelo Arruda**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, III, alínea “f”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para fornecimento de curso de capacitação de servidores públicos, conforme segue transcrito:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|------|--|----------------|--------------|
| 01 | 03 | und | Curso presencial com o tema: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES – NOS DIAS 24 e 25 de julho de 2024 Programação: Módulo I: Processo histórico dos direitos da criança e do adolescente. As principais legislações brasileiras e normativas internacionais que norteiam o trabalho dos conselhos tutelares. Fundamentos da | R\$ 586,00 | R\$ 1.758,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>proteção infantil e da adolescência (direitos da criança e do adolescente). Medidas de proteção a crianças e adolescentes e medidas aplicáveis aos pais e responsáveis, nas suas correlações com as políticas públicas</p> <p>Módulo II: Concepção de família, diferentes possibilidades de vivências familiares (suspensão dos valores pessoais e morais próprios, não julgamento). Atendendo famílias, crianças e adolescentes. Construindo encaminhamentos efetivos e cuidadosos na interface com as famílias. Violências (conceituação, identificação da violência e dos mecanismos de proteção; encaminhamento).</p> <p>Módulo III: Atribuições dos conselhos tutelares; interface com a rede de atendimento (saúde, assistência social, educação) e Sistema de Justiça (funções do Judiciário, MP, Defensoria, Polícia Civil), FICAI ; aspectos conceituais sobre rede e o papel do CT.</p> <p>Módulo IV: O cotidiano dos conselheiros/as tutelares (colegiado; organização interna do trabalho - regimento, coletivização do trabalho, compartilhamento das informações, sobreaviso e plantões); instrumentos de trabalho entrevistas e visitas domiciliares; relações com a gestão pública; prestação de contas; Registro de dados SIPIA, possibilidades e desafios.</p> | |
|--|--|--|--|

Parágrafo Primeiro: O curso será realizado de forma presencial, na Sede da FAMURS - Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS, nos dias 24 e 25 de julho de 2024 das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

Parágrafo Segundo: A capacitação será ministrada pelas Professoras Marília Filgueras Fischer Menezes e Silvia Tejedadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 1.758,00 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.2.990.3.3.90.39 (48) / 1500.0000.0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica prestadora dos serviços – BANCO - BANRISUL, AGÊNCIA 0011, CONTA CORRENTE- 06-851-7000-1.

O pagamento ocorrerá após a execução do serviço contratado.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura do contrato, de 23 de julho de 2024 à 21 de setembro de 2024.

O prazo para a execução do serviço corresponde às datas estipuladas no objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Darlan Farias de Souza, e em seus impedimentos pela Suplente Patrícia Han, nomeadas pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023, pela Portaria nº 289/2024 e pela Portaria nº 406/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores são irreeajustáveis, considerado o orçamento fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inkra

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Inkra - RS, 23 de julho de 2024.

FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE
MUNICIPIOS RS - FAMURS
CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Darlan Farias de Souza
Fiscal do Contrato

Patricia Han
Suplente de Fiscal